



**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

PROCESSO: 23051.017160/2021-05

Campus: Ananindeua

Autor: **Kamila Batista da Silva Barbosa Menezes, SIAPE 1818666.**

Assunto: **Recurso contra o resultado preliminar da apuração das eleições (Resolução IFPA/CONSUP nº478/2021).**

O presente processo trata-se de recurso impetrado no dia 28/10/2021, em desfavor ao resultado preliminar da apuração das eleições, onde fora solicitado: i) A não homologação do resultado final da eleição para diretor geral, apenas em relação ao Campus Ananindeua; ii) Aplicação de punição de cassação da inscrição eleitoral do candidato pré aprovado ao pleito de Diretor Geral Pro Tempore no Campus Ananindeua; iii) Desligamento do membro da Comissão Eleitoral Central, investigado por Comissão Especial designada pelo CONSUP de quaisquer função junto à CEC.

Diante dos argumentos citados no documento em questão e considerando os entendimentos da Comissão Eleitoral Central, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

1. Até a presente data, foram recebidas por esta comissão Central três denúncias contra a candidatura do Servidor Lair Aguiar de Menezes, SIAPE 2547351, impetradas por meio de processo administrativo, conforme informado abaixo:

Processo	Denunciante	Data de Recebimento pela CEC
23051.016021/2021-09	Anônimo	13/10/2021
23051.016181/2021-54	Louise Cristhine Monteiro Silva Da Silva, SIAPE 2753812	13/10/2021
23051.016571/2021-97	Aline Evellyn Maciel de Oliveira e Silva, SIAPE 2317822	21/10/2021

2. Imediatamente após o recebimento das denúncias por esta CEC, os conteúdos dos processos administrativos foram socializados com os demais membros da comissão e o candidato Lair Aguiar de Menezes foi notificado, conforme versa o Artigo 45, §4º do Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA, para que o mesmo pudesse exercer seu direito a ampla defesa do contraditório em um prazo não superior a 48h após a confirmação do recebimento desta notificação.
3. Devido ao conteúdo das denúncias conterem alegações acusatórias contra o Servidor Félix Júnior Justino do Carmo, Presidente da CEC, o mesmo foi afastado temporariamente da presidência da CEC em decisão *ad referendum* publicada pelo Presidente do CONSUP em 08 de outubro de 2021 (Ofício Nº 10/2021 – Colegiado/Reitoria), com a finalidade de garantir a lisura do processo eleitoral vigente.
4. A decisão de manutenção do afastamento cautelar do Presidente da CEC foi mantida em 18 de outubro de 2021 e publicada na Resolução IFPA/CONSUP 494/2021, após Reunião Extraordinária do Conselho Superior/IFPA, onde também formou-se comissão de apuração, diligências e demais procedimentos para subsidiar as decisões do CONSUP, quanto as denúncias proferidas contra os membros da Comissão Eleitoral



do Campus Ananindeua e Comissão Central, conforme prevê o Artigo 45, §8 do Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA.

5. Informamos que em relação aos processos 23051.016021/2021-09 e 23051.016181/2021-54, a CEC procedeu com a análise dos autos e defesas apresentadas pelo candidato, e após, decidiu pela formação de comissão composta por dois servidores, membros da CEC, responsáveis por dar continuidade ao processo investigativo das ilicitudes mencionadas nos processos em apreço, bem como sobre a fidedignidade das provas apresentadas.
6. O candidato Lair Aguiar de Meneses foi notificado em relação a denúncia impetrada por meio do processo administrativo 23051.016571/2021-97 no dia 22 de outubro de 2021, tendo encaminhado defesa escrita à CEC no dia 26 de outubro de 2021.
7. O processo investigativo preliminar de que trata o item 5, segue independente da temporalidade do processo eleitoral vigente e de possível eleição do candidato investigado ao pleito de Diretor Geral Pro Tempore do Campus Ananindeua, no entanto, é importante esclarecer que a comissão já foi formada e já iniciou o trabalho e a partir da apuração das ilicitudes, os servidores competentes irão elaborar relatório à CEC, para que seja proferida possível decisão por esta comissão nos termos do Capítulo V do Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA.
8. Não há o que se falar sobre a não homologação do resultado final da eleição para Diretor Geral apenas em relação ao Campus Ananindeua por esta CEC, visto que, a homologação do resultado final das eleições é uma atribuição do CONSUP e não da comissão, conforme previsto no Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA.
9. Em relação ao resultado preliminar do processo eleitoral publicado por esta CEC em 27 de outubro de 2021, no que pesa as acusações sobre o Servidor Lair Aguiar de Meneses até o momento, declaramos que o mesmo comprovou que atende a todos os critérios para preencher o cargo o qual pleiteia, por isso teve sua inscrição homologada, foi preliminarmente eleito e nenhuma das provas apresentadas até o momento, comprovam materialidade que incorre na aplicação da penalidade imediata de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
10. Conforme previsto no Cronograma, Anexo I, Errata 006, do Regulamento Eleitoral (Resolução IFPA/CONSUP Nº 478/2021), o resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas foi devidamente publicado em sítio eletrônico do IFPA em 13/10/2021.
11. Informamos que a operacionalização do sistema de votação e a apuração dos resultados foi executada por dois servidores alheios à CEC, conforme Portaria 1590/2021/GAB./IFPA, não havendo o que se questionar portanto, sobre a lisura do processo eleitoral vigente, visto que todo o procedimento de acompanhamento do sistema de votação eletrônico e a apuração dos resultados estão gravados, lavrados em ata e disponíveis a todos os interessados.
12. Os processos administrativos citados no item 1 são ostensivos, estando devidamente instruídos com todos os atos e decisões proferidas por esta comissão até o presente momento e assim, estão disponíveis a consulta pública no SIPAC, não havendo o que se falar sobre o descumprimento dos princípios de legalidade e transparência por esta comissão.



13. Esclarecemos que a CEC é autônoma e todas as decisões proferidas por esta comissão são lavradas em ata e estão disponíveis para consulta, sendo sempre baseadas no Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Central, firmou entendimento que, **não** consideramos pertinentes os argumentos elencados por meio de recurso tempestivo em desfavor ao resultado preliminar da apuração das eleições, e assim, resolvemos por **INDEFERIR**, todos os pedidos elencados no recurso em apreço.

Respeitosamente,

Simone Aparecida Almeida Araújo
Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 479 /2021-CONSUP/IFPA